LEI Nº 4.755, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Altera o artigo 6º da Lei nº 1.386, de 27 de dezembro de 1977, que cria a Junta de Recursos Fiscais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei**:**

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 1.386, de 27 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 6º Os membros da Junta de Recursos Fiscais, o representante da Fazenda Pública e o servidor público que secretariar os serviços da Junta serão remunerados com um jeton correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do Nível V-2, Letra A, por participação efetiva nas reuniões ordinárias convocadas pela Presidência da Junta na forma do artigo 7º desta Lei."*

Art. 2º Fica vedado o pagamento do jeton criado na forma desta Lei, cumulativamente com o pagamento de adicional por serviços extraordinários prestados à Junta de Recursos Fiscais.

Art. 3º O jeton é verba indenizatória , não possui natureza de gratificação e não se incorpora à remuneração do servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 20 de junho de 2013.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Fernando Antônio Carvalho Franco
Secretário Municipal de Finanças

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município